



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000085/2025, APRESENTADA PELA EMPRESA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000245/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 000085/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES,
FLUIDOS, ADITIVOS E ARLA**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 17 de setembro de 2025

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 085/2025, pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – CEP 81.530-310.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante alega que o edital afronta os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao fixar prazo de apenas 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos materiais, o que considera inexecutável.

Nesse sentido, afirma que: “o prazo de 05 dias para a entrega é completamente ‘impossível’, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante (...). Ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



Sustenta, ainda, que a exigência editalícia teria caráter restritivo, favorecendo apenas empresas sediadas na região da Administração, em prejuízo à competitividade e à ampla participação.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

Recebida a impugnação, este Agente de Contratação diligenciou junto à Gerência de Frotas – setor demandante do objeto –, a fim de obter manifestação técnica quanto às alegações apresentadas.

Em resposta encaminhada pelo e-mail institucional em 28/08/2025, o setor consignou que:

“Bom Dia Marilene,

Tudo bem?

Segue abaixo a resposta do setor quanto a impugnação:

Em atenção à impugnação apresentada referente ao prazo de entrega dos itens lubrificantes automotivos estabelecido em 05 (cinco) dias úteis, informamos que o referido prazo foi definido com base em critérios técnicos e na experiência de processos anteriores já executados pelo Município.

Destacamos que, no último processo licitatório realizado para o mesmo objeto, o prazo de 05 dias mostrou-se plenamente adequado às necessidades da Administração, garantindo o fornecimento regular e contínuo ao Setor de Frotas da Prefeitura, sem qualquer prejuízo à execução dos serviços. Ressaltamos que a demanda por lubrificantes possui caráter essencial e recorrente, estando diretamente vinculada à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, razão pela qual a celeridade no fornecimento é indispensável para não comprometer a operacionalidade da frota municipal.

Att”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



MATHEUS SILVA ANDRADE
Gerência de Frotas
Secretaria de Administração
☎ 3435.6208
frotaseduc@extrema.mg.gov.br

*Resposta recebida no dia 28 de agosto de 2025, enviado pelo e-mail
frotaseduc@extrema.mg.gov.br*

Dessa forma, observa-se que a estipulação do prazo de entrega decorre de necessidade administrativa concreta e devidamente justificada, alinhada ao princípio da supremacia do interesse público.

Cumprido destacar que a definição de prazos e condições de fornecimento insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração, que deve pautar-se pela conveniência e oportunidade, desde que respeitados os limites legais e os princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

No caso em exame, o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis encontra respaldo técnico e guarda proporcionalidade com a natureza do objeto, além de refletir prática reiterada desta Administração em certames anteriores, revelando-se adequado e suficiente ao atendimento da demanda pública.

Assim, não se verifica afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade ou competitividade, uma vez que o prazo fixado aplica-se indistintamente a todos os licitantes e visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 245/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2025 proposta pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 085/2025, por estarem em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.

Extrema, 16 de setembro de 2025.

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025.